SSL
Fls. 01
Rub. .....

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTOR LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS	PROJETO DE LEI 350/02. PROJETO DE RESOLUÇÃO PROJ. DE DECRETO LEGISL. PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR PROJ. DE EMENDA CONST. REQUERIMENTO VETO
EMENTA Institui o dia 20 de novembro data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia nacional da Consciência Negra, como feria do Estadual.	
SITUAÇÃO DEFINITIVA Of SSL 3074/02 LEI N.º 7.879, D.O. 27/12/02 de 27.12.02.	PROTOCOLO Nº 2448/02. PROCESSO Nº 1004/02. DATA 19 / 11 / 02.

TRAMITAÇÃO

1ª	2ª	3ª	R.F.
VISTA	VISTA	VISTA	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 02
Rub.

PROJ. DE LEI Nº 350/02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Serviços Legislativo

19 NOV 2002

27 DESPACHO
Recebido nesta data Registre-se, autue-se.
Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 217 do Regimento Interno.
Sala das Sessões, 19/11/02

PROJETO DE LEI Nº /2002.
ORIGINAL

Protocolo n.º 2449/02
Processo n.º 1004/02

INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO DATA DE ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES E DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, COMO FERIADO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da consciência Negra, como feriado Estadual.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, de novembro de 2002.

Deputado RIVA **Deputado Eliene** **Deputado Nico Baracat**

Deputado Dentinho **Deputado Gilney Viana** **Deputada Serys Slhessarenko**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 03
Rub.

PROJETO DE LEI Nº _____/2002.
ORIGINAL

Hermínio Barreto

Pedro Satélite

Carlos Brito

José Carlos do Pátio

José Carlos de Freitas

Jair Mariano

Amador TUT

René Barbour

Sirval Barbos

SSL
Fls. 04
Rub.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº _____/2002.
ORIGINAL

JUSTIFICATIVA

No dia 20 de novembro de 1695, tombou o maior Líder negro da Luta contra um dos mais odiosos e perversos regimes que a humanidade já presenciou.

Zumbi dos Palmares, esse Líder legou-nos um grande exemplo de bravura, diginidade e combatividade, não permitindo que seu povo se curvasse diante da exploração, opressão e crueldade do regime escravagista, apontou o caminho da luta com o a única forma de libertação do povo Negro. Palmares, de todos os quilombos que foram formados no país, foi o que mais ousou no confronto com o regime escravagista fundado com base ns princípios do bem-estar coletivo e do respeito racial, foi durante quase cem anos, até ser destruído, o maior baluarte dessa luta Zumbi.

Durante o período de escravidão e até os dias, os negros contribuíram sobremaneira, a nível Nacional e Estadual, para a construção de uma identidade Nacional, na Cultura, Costumes, Religião, Artes, Economia, Folclore, etc. Além disso, o Brasil constitui-se atualmente, como o segundo País de maior população negra do mundo, ficando abaixo somente da Nigéria, e boa parte dessa população habita o território Mato-grossense.

O Quilombo dos Palmares foi uma das primeiras experiências no País de luta verdadeiramente popular, não só contra a escravidão, mas pela continuação de uma sociedade livre, democrática e solidária.

Reconhecer o dia 20 de novembro como feriado Estadual é reconhecer a luta de Zumbi dos Palmares, dos quilombos e de todo o povo negro, que lutam desde a chegada de seus ancestrais a esta Terra, pela dignidade e liberdade do povo brasileiro, e também reconhecer que como Tiradentes, Zumbi e um grande mártir de nosso País, lutando pela liberdade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 01
Rub.

PROJETO DE LEI Nº _____/2002.
ORIGINAL

A Assembléia Legislativa, em momento oportuno, atende solicitação do GRUCON, e reconhece o trabalho do grupo na elaboração e aprovação do projeto de lei que resultou no estabelecimento do feriado no município de Cuiabá, no dia 20/11, e busca estender o feriado a todo Estado.

Plenário das Deliberações Deputado "Oscar Soares", de novembro de 2002.

Deputado RIVA **Deputado Eliene** **Deputado Nico Baracat**

Deputado Dentinho **Deputado Gilney Viana** **Deputada Serys Slhessarenko**

Hermínio Barreto **Pedro Satélite** **Carlos Brito**

José Carlos do Pátio **José Carlos de Freitas** **Jair Mariano**

Amador TUT **René Barbour** **Sirval Barbos**

SSL
Fls. 06
Rub.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 350/02

AUTOR : LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

EMENTA: "Institui o dia 20 de novembro data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia nacional da Consciência Negra, como Feriado Estadual".

RELATOR:

RELATÓRIO

As Lideranças Partidárias apresentam projeto de lei Nº 350/02 que, Institui o dia 20 de novembro data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia nacional da Consciência Negra, como Feriado Estadual.

Cumprida a pauta os autos foram encaminhados a esta Comissão para receber parecer.

É o relatório.

SSL
Fls. 07
Rub.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 49, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O autor em sua justificativa alegou que:

" O Quilombo dos Palmares foi uma das primeiras experiências no País de luta verdadeiramente popular, não só contra a escravidão, mas pela continuação de uma sociedade livre, democrática e solidária".

Desta forma somos de voto favorável à tramitação do Presente Projeto de lei sob o nº 350/02.

Sala das Comissões, em

..... RELATOR

..... MEMBROS

.....

.....

.....

SSL
Fls. 06
Rub.

Art. 2° O Poder Público, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a conservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento e preservação previstas em lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002, 181° da Independência e 114° da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
OSVALDO JOSÉ DA COSTA
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
MARCOS HENRIQUE MACHADO
GASTÃO DE MATOS
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Carlos Brito

Autoriza a instituição do Certificado de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Certificado de Utilidade Pública, no qual farão jus as entidades assim reconhecidas por lei estadual.

Art. 2° O Certificado será expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3° Constará no Certificado:

I - o número da lei que reconheceu a utilidade pública, o nome do autor do projeto e a data de publicação no *Diário Oficial*;

II - o nome da entidade reconhecida;

III - o local da sede da entidade.

Art. 4° As entidades reconhecidas como de utilidade pública antes da publicação desta lei poderão requerer o Certificado respectivo.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002, 181° da Independência e 114° da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
OSVALDO JOSÉ DA COSTA
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
MARCOS HENRIQUE MACHADO
GASTÃO DE MATOS
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.878, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Carlos Brito

Autoriza a criação do Memorial João Paulo II, no Bairro Morada do Ouro, no Município de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizada a criação do Memorial João Paulo II, a ser implantado no Bairro Morada do Ouro, no Município de Cuiabá, no local com o perímetro abaixo descrito e área aproximada de 7,2996 hectares, com as seguintes características:

I - descrição do perímetro: Partindo do M-01, com azimute verdadeiro de 180°09'58" e distância de 200,53 metros, confrontando com Avenida Oatomo Canavarros, até o marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de 273°05'34" e distância de 243,16 metros, confrontando com a Escola Técnica Federal de Mato Grosso, até o M-03; deste segue com azimute verdadeiro de 282°10'12" e distância de 84,91 metros, confrontando com Escola Técnica Federal de Mato Grosso, até o marco M-04; deste segue com azimute verdadeiro de 284°39'36" e distância de 69,57 metros, com a mesma confrontação, até o marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de 358°48'11" e distância de 151,57 metros, confrontando com a Parque Estadual Massairo Okamura, até o marco M-06; deste segue com azimute verdadeiro de 89°40'56" e distância de 154,57 metros, confrontando com o SESI Clube, até o marco M-07; deste segue com azimute verdadeiro de 90°01'56" e distância de 242,28 metros, com a mesma confrontação, até o marco M-01;

II - limites e confrontações: norte - SESI Clube; sul - Escola Técnica Federal de Mato Grosso; leste - Avenida Oatomo Canavarros; e oeste - Parque Estadual Massairo Okamura.

Art. 2° A área a que se refere o artigo anterior tem por finalidade a implantação e estruturação do Memorial João Paulo II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002, 181° da Independência e 114° da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
OSVALDO JOSÉ DA COSTA
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
MARCOS HENRIQUE MACHADO
GASTÃO DE MATOS
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

LEI Nº 7.879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Lideranças Partidárias

Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2002, 181° da Independência e 114° da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
OSVALDO JOSÉ DA COSTA
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
MARCOS HENRIQUE MACHADO
GASTÃO DE MATOS
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
JOSÉ VÍTOR DA CUNHA GARGAGLIONE
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

SSL
Fls. ...09...
Rub. .....

Cuiabá, 28 de novembro de 2002.
Of. SSL/n° 3.074/02

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado
PALÁCIO PAIAGUÁS
NESTA

Para efeito do disposto no art. 42 da Constituição Estadual, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei aprovado por este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro do corrente, que **"Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual"**.

Atenciosamente,

Deputado HUMBERTO BOSAIPO
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SSL
Fls. 19
Rub.

LEI Nº DE DE DE 2002.

Autor: Lideranças Partidárias

Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de novembro de 2002.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO